



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL**

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018 – DRG/CAMPUS BURITICUPU**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 5.484/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de normatizar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade dos sistemas e equipamentos e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buriticupu – MA, 17 de agosto de 2018.

Vilson de Almeida Sousa

Diretor Geral

Prof - Me Vilson de Almeida Sousa  
Diretor Geral IFMA Campus Buriticupu  
SIAPE - 1761978



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL**

---

**ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018/DRG/CAMPUS BURITICUPU**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO  
IFMA CAMPUS BURITICUPU**

**CAPÍTULO  
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

**Art.1º** Normatizar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade dos sistemas e equipamentos e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**Art. 2º** A instituição conta com dois laboratórios de informática especificados no Anexo I deste regulamento.

**Art. 3º** As normas foram elaboradas de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PoSIC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, e tem como base as seguintes normas PoSIC: 02/IN02/CISC/IFMA, 03/IN03/CSIC/IFMA, 04/IN04/CSIC/IFMA e 05/IN05/CSIC/IFMA.

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O laboratório de informática funcionará de segunda a sexta-feira e poderá funcionar nos finais de semana, neste caso, sem a presença do técnico de laboratório de informática, considerando a existência de Programas e Projetos desenvolvidos no campus. Os horários serão definidos pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional e será utilizado exclusivamente por:

I – alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos por esta instituição;

II – professores e técnicos-administrativos;

III – público externo, pertencente ao quadro da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para capacitação, exclusivamente, sem fins lucrativos, mediante autorização expressa do Diretor de Desenvolvimento Educacional ou Diretor Geral;

*RS*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL**

---

IV – participantes em projetos de extensão do campus;

V – Para funcionar nos finais de semana, obrigatoriamente, o professor/coordenador deverá solicitar com, no mínimo, dois dias úteis o agendamento do espaço. Considerando que nos finais de semana não é previsto a presença do técnico de laboratório de informática, o solicitante será o responsável pelo espaço e se responsabilizando em manter a integridade dos equipamentos disponíveis no laboratório em perfeito estado.

**Art. 5º** Será disponibilizada em local visível uma tabela de horários, contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

**Art. 6º** Pessoas não autorizadas não poderão permanecer nas dependências do laboratório.

**Art. 7º** Os professores interessados no uso do laboratório para suas aulas, deverão se manifestar e efetuar respectivas reservas pelo SUAP.

**Art. 8º** O servidor que necessitar de auxílio da equipe técnica na aplicação de questionários ou organização do laboratório para atividades específicas, tais como utilização de softwares ou configurações, deverá solicitar a equipe técnica formalmente, com antecedência de cinco dias, respeitando o que condiz no art. 6º.

**Art. 9º** Não será permitida a presença de qualquer usuário no laboratório sem o devido acompanhamento por um professor ou técnico de laboratório responsável.

**Parágrafo único** – O funcionamento no laboratório de informática contará com a presença do técnico de laboratório de informática para auxiliar os alunos na pesquisa para fins acadêmicos e docentes para fins técnicos e de software, devendo observar o disposto no Art. 4º inciso V.

**CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 10.** São considerados usuários do laboratório servidores, alunos, docentes e pessoas da comunidade que estejam participando de projetos desenvolvidos no campus.

**Art. 11.** Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

**Art. 12.** Os usuários do laboratório de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento às normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo do laboratório para fins educacionais.

**Art. 13.** Os docentes que estiverem ministrando aula no laboratório de informática serão responsáveis pelo mesmo e terão autonomia para tomar as providências cabíveis em relação aos

*DS*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS BURITICUPU**  
**DIRETORIA GERAL**

---

discentes que não cumprirem com as normas de uso do laboratório e da internet constantes nos referidos regulamentos internos.

**Art. 14.** No decorrer das aulas, o professor é responsável por todos os equipamentos existentes no laboratório, devendo comunicar ao técnico qualquer evento anormal envolvendo o hardware ou software de qualquer equipamento do laboratório.

**Art. 15.** Qualquer dano material em equipamentos (computador, datashow, estabilizadores e etc) existentes no laboratório, deverá ser automaticamente informado a equipe técnica via SUAP, com respectivos alunos/pessoas envolvidas. Os responsáveis identificados, ficarão sujeitos a sanar os danos e arcar com eventuais despesas necessárias.

**Art. 16.** São deveres do usuário:

I – acessar computador com sua matrícula e senha SUAP;

II – respeitar o regulamento de uso do laboratório e de uso da internet;

III – zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no laboratório de informática;

IV – deixar mesas e cadeiras devidamente organizadas, bem como os computadores desligados, quando do término de uso do laboratório;

V – respeitar os horários previamente programados;

VI – manter o silêncio e o bom ambiente de estudos durante as atividades;

VII – comunicar ao técnico de laboratório caso ocorra alguma eventualidade;

VIII – guardar as mochilas no devido lugar informado pelo técnico;

IX – se identificar, obrigatoriamente, no ato da entrada do laboratório.

**Parágrafo único** – O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização dos computadores do laboratório, ficando a instituição isenta de qualquer responsabilidade por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos.

**Art. 17.** São direitos dos usuários:

I – ter acesso aos recursos computacionais existentes no laboratório para a execução das atividades;

II – enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que possuam conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

*208*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL**

---

**CAPÍTULO IV  
DAS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 18.** Para a utilização do laboratório de informática, é recomendado:

- I – Preservar o silêncio no ambiente;
- II – Fechar sempre os navegadores de internet e efetuar *log-out* dos sistemas utilizados, para que seja encerrada sua sessão de trabalho;
- III – Evitar sujar as bancadas dos computadores, bem como, jogar detritos no chão;
- IV – Se o usuário esquecer sua senha de acesso, deverá procurar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;
- V – Garantir a segurança dos seus arquivos, fazendo sempre uma cópia de segurança;
- VI – Possuir material para armazenamento dos arquivos, uma vez que os discos rígidos disponíveis nos equipamentos serão revisados periodicamente, sendo realizada a remoção de arquivos/programas que não façam parte da configuração do laboratório;
- VII – Desligar os computadores corretamente, quando terminar o uso.

**CAPÍTULO V  
DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 19.** Todos os equipamentos do laboratório de informática seguem um padrão de configuração estabelecido pela instituição, portanto não é permitida a troca de fundos de página e demais configurações do computador.

**Art. 20.** Fica proibido nas dependências do laboratório de informática:

- I – praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II – acesso ao laboratório de pessoas não autorizadas;
- III – consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- IV – fumar;

*28*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL**

---

- V – desmontar, remover ou alterar quaisquer equipamentos;
- VI – exercer atividades não relacionadas com a finalidade de cada laboratório ou alheias aos interesses da instituição;
- VII – usar os recursos computacionais e a internet para atividades impróprias;
- VIII – instalar ou remover *softwares* sem prévia autorização, quando houver;
- IX – disseminar vírus, *spywares*, *trojans*, *sniffers*, *tor suffers* ou outros *softwares* maliciosos propositalmente nos equipamentos;
- X – praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*;
- XI – praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer ações que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;
- XII – utilizar os recursos computacionais e internet para fins pessoais, políticos, comerciais e religiosos;
- XIII – publicar ou enviar produto de trabalho de outros autores, violando direitos autorais;
- XIV – utilizar redes sociais (youtube, facebook, twitter e etc) e qualquer tipo de jogos, exceto em atividades realizadas e acompanhadas por servidores do campus.
- XV – trocar os periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- XVI – fazer transferências de arquivos extensos via internet;
- XVII – desrespeitar, agredir física e verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- XVIII – tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XIX – escutar conteúdo de áudio sem fones de ouvido e que não afete os outros usuários, mesmo usando-os;
- XX – utilizar o computador para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou práticas que desrespeitem a legislação brasileira;
- XXI – utilizar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;
- XXII – criar ou transmitir material difamatório;
- XXIII – realizar *download* de *software* comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (*copyright*), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;
- XXIV – realizar ataques e/ou pesquisas em áreas não autorizadas (*Hacking*);

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL**

---

- XXV – executar atividades que desperdicem os esforços do pessoal técnico ou dos recursos da rede;
- XXVI – utilizar aparelhos de som, rádios ou instrumentos musicais dentro do laboratório de informática, mesmo com fones de ouvido;
- XXVII – mudar a imagem da área de trabalho, tela inicial e tela de bloqueio;
- XXVIII – alterar a barra de tarefas, cores ou qualquer tipo de alteração pré-definida pelo técnico de laboratório;
- XXXIX – demonstrar algum tipo de relação íntima que afete a moral e os bons costumes.

**CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES**

**Art. 21.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou os usuários que praticarem qualquer ação prevista no *caput* que resulte em danos ao laboratório de informática estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – suspensão temporária ou definitiva do direito do uso do laboratório de informática e internet;
- II – advertência oral e/ou escrita;
- III – responsabilidade civil prevista em lei (Lei Nº 4.717 de 29/06/65);
- IV – ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio da instituição;
- V – Sanções disciplinares previstas no Resolução 09/2014 do CONSUP;
- VI – outras penalidades, conforme decisão da Direção Geral da instituição e observadas as normas regimentais.

**Parágrafo único** – Caso o usuário tenha alguma dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável ou técnico de laboratório de informática. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL

---

CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

**Art. 22.** Compete ao Técnico de Laboratório de Informática:

I – garantir o bom funcionamento do laboratório;

II – realizar instalação de *softwares* necessários para execução de atividades acadêmicas e para a segurança do laboratório de informática, devendo apenas informar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando isto ocorrer;

III – realizar manutenção de *hardware* (fora da garantia de fábrica);

IV – suspender temporariamente o acesso de usuários que infringem as normas constantes neste Regulamento;

V – definir políticas de segurança e prevenção;

VI – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando as limitações do corpo técnico e as atribuições que faz jus ao cargo.

**Art. 23.** O laboratório será preparado semestralmente nos períodos de férias escolares.

**Art. 24.** O técnico de laboratório de informática terá total autonomia em realizar qualquer instalação de software e/ou alterações nos computadores para assegurar a integridade e estabilidade do mesmo, desde que essas alterações não conflitem o PoSic.

**Art. 25.** O técnico de laboratório de informática não se responsabilizará por qualquer material deixado no laboratório.

**Art. 26.** É responsabilidade do docente informar ao técnico de laboratório os *softwares*, já adquiridos (*softwares* proprietários) ou gratuitos, que deverão ser instalados no laboratório com antecedência mínima de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VIII  
DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE

SEÇÃO I  
DA INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

**Art. 27.** Somente poderão ser instalados, no Laboratório de Informática, *softwares* que possuam contratos ou convênios de licenciamento de uso e *softwares* livre de licença de utilização.

2/88



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL**

---

**Art. 28.** Apenas o técnico de laboratório de informática ou o corpo técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do campus poderá realizar a instalação de *software*, sendo essa atividade vedada a qualquer outro usuário.

**Parágrafo único:** As solicitações para instalação de software devem ser encaminhadas através de Ordem de Serviço gerada pelo Sistema Unificado de Administração Pública – Suap, onde a mesma será atribuída para o técnico responsável.

**Art. 29.** É vedada a concessão ou empréstimo de cópias originais para qualquer instalação em equipamentos que não façam parte do patrimônio do Campus Buriticupu.

**SEÇÃO II  
DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE**

**Art. 30.** A solicitação para aquisição ou aumento do número de licenças de *software* deve ser encaminhada formalmente à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do campus, acompanhada da devida justificativa.

**Art. 31.** Após a realização dos procedimentos necessários à aquisição das licenças e obtenção das mesmas, estas deverão ser instaladas pelo técnico de laboratório de informática, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 32.** As licenças originais dos *softwares* ficarão arquivadas na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, sob responsabilidade do corpo técnico do referido setor.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional e pela Diretoria Geral.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário.

2/88

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BURITICUPU  
DIRETORIA GERAL

ANEXO A  
ESPECIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

LABORATÓRIO:		Capacidade (usuários)
INFORMÁTICA (Térreo)		20
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Processador Intel Core i5-3470; Memória 4GB,1600MHz DDR3,2X2GB; Monitor 20"; HD 500GB,3,5 6Gb/s; Windows 8; 03 anos de garantia ProSupport.	20
02	Estabilizador de tensão	10
03	Data show	1

LABORATÓRIO:		Capacidade (usuários)
SUPERIOR (1º andar)		35
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Processador Intel celeron CPU G3900 2.80GHZ; Memória 8GB; Windows 10 64x; Monitor 23"; HD 500GB	35
02	Estabilizador de tensão	07

288